



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº. 15/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 02/2019, de 03 de outubro de 2019, de autoria do Vereador Claudinei Cáceres Gil que, “Dispõe sobre a proibição da Administração Pública de adquirir, queimar, soltar ou manusear fogos de artifícios com barulho”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **15ª Sessão Ordinária**, do dia 07 de outubro de 2019, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a compra, a utilização, a queima, a soltura ou o manuseio de fogos de artifício com barulho em eventos públicos realizados pelo Município.

**Art. 2º.** A Administração Pública, em eventos públicos, somente poderá utilizar artefatos pirotécnicos sem som.

Parágrafo único – Para fins de artefatos pirotécnicos sem som entendem-se:

I – fogos de artifício Classe A:

a) fogos de vista, sem estampido;

b) fogos de estampido, desde que não contenham mais de 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.

II – fogos de artifício Classe B:

a) fogos de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo;

b) foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;

c) os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais – SP, 08 de outubro de 2019.

**DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE**

Presidente da Câmara

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Vice-Presidente

**CLAUDINEI CÁCERES GIL**

1º Secretário